



CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUEBRANGULO  
RECEBIDO EM: 30/09/25  
SERVIDORIA

**PROJETO DE LEI Nº 998/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
BUSCA ATIVA ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO-AL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, de forma permanente, **A Política Municipal de Busca Ativa Escolar**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, ratificando o seu compromisso com o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos, com o intuito de atender a Meta 2, estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação, constante das Leis Municipais nº 766, de 19/06/2015 e nº 834/2018, de 31/12/2018.

**Art. 2º** A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo os seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico ;
- VII – Conselho Tutelar;
- VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Os órgãos elencados neste artigo comporão o **Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar**, sendo constituído por pelo menos dois representantes de cada entidade, designado por seus respectivos dirigentes, sendo um titular e um suplente, e que será responsável por elaborar conjuntamente o planejamento anual das ações.

§ 2º Os envolvidos na Política contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, durante as atividades desenvolvidas junto às comunidades, famílias ou diretamente com esse público.

§ 3º Os envolvidos também contribuirão no encaminhamento dos casos de infrequência dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação do Município de Quebrangulo/Al, identificados por meio de mecanismo estabelecido em conjunto com a

coordenação da Política, e considerando suas competências específicas, visando a permanência de crianças e adolescentes na escola.

**Art. 3º** A Política Municipal de Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, visando a articulação estratégica de ações para combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar.

**Art. 4º** A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I - Diagnóstico e planejamento intersetorial;
- II - Formação continuada dos profissionais envolvidos na Política;
- III - Monitoramento e análise de dados;
- IV - Mobilização social.

**Art. 5º** O eixo **Diagnóstico e planejamento intersetorial** envolve a articulação com os integrantes elencados no artigo 2º, para a realização de diagnóstico anual sobre infrequência, abandono e evasão escolar, além das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que impactam a escolarização das crianças e adolescentes, com e sem deficiência, no município de Quebrangulo - AL.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, elaborar anualmente um **Plano de Ação** para enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar.

§ 2º As Unidades Escolares deverão elaborar o **Plano de Permanência Escolar**, em consonância com as diretrizes da Política, prevendo estratégias de articulação intersetorial para garantir o direito à educação.

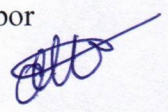
**Art. 6º** O eixo **Formação Continuada** dos profissionais envolvidos na Política tem como objetivos:

- I - Compreender as condições de participação da população no processo de escolarização;
- II - Fortalecer a articulação intersetorial e interdisciplinar;
- III - Ampliar o olhar crítico e reflexivo sobre os desafios da evasão escolar e a necessidade de estratégias de enfrentamento.

**Art. 7º** O eixo **Monitoramento e Análise de Dados** será responsável pelo acompanhamento contínuo dos índices de infrequência, abandono e evasão escolar, bem como pela identificação de fatores de risco e vulnerabilidade social.

**Art. 8º** O eixo **Mobilização Social** envolve estratégias de sensibilização e conscientização da comunidade sobre a importância da permanência escolar, por meio de campanhas, ações de comunicação e articulação com diferentes atores sociais.

**Art. 9º** A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será avaliada continuamente por meio das seguintes ações:



- I - Monitoramento dos dados de frequência escolar extraídos das plataformas educacionais;
- II - Análises estatísticas sobre infrequência, abandono e evasão escolar;
- III - Comunicação contínua com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção à infância.

**Art. 10** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo responsável por sua implementação, supervisão e articulação intersetorial.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quebrangulo, 30 de setembro de 2025.



MANOEL COSTA TENÓRIO

**Prefeito**

CNPJ: 12.241.675/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL

DE QUEBRANGULO

Av. Graçiano Ramos, 250

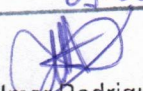
Centro - CEP: 57750-000

Quebrangulo

RECEBIMOS 03/10/2025  
Alagoas  
SETOR DE PROTOCOLO  
09-09

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO  
PODER LEGISLATIVO – 2025/2026

AUTÓGRAFO: 998/2025  
PROJETO DE LEI Nº 998/2025  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

  
Gilmar Rodrigues  
Coordenador de Protocolo  
Matrícula: 212884

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
BUSCA ATIVA ESCOLAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quebrangulo, Alagoas, faz saber, nos termos do artigo 12, XI, do Regimento Interno, que em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2025, o Plenário aprovou, em 1ª e 2ª votações, em caráter de urgência, o seguinte texto de lei:

**Art. 1º** Fica instituída, de forma permanente, A Política Municipal de Busca Ativa Escolar, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, ratificando o seu compromisso com o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças e adolescentes na Rede Municipal de Educação, zelando pela promoção e proteção de seus direitos, com o intuito de atender a Meta 2, estratégia 2.4 do Plano Municipal de Educação, constante das Leis Municipais nº 766, de 19/06/2015 e nº 834/2018, de 31/12/2018.

**Art. 2º** A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo os seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico ;
- VII – Conselho Tutelar;
- VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Os órgãos elencados neste artigo comporão o Comitê Gestor da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo constituído por pelo menos dois representantes de cada entidade, designado por seus respectivos dirigentes, sendo um titular e um suplente, e que será responsável por elaborar conjuntamente o planejamento anual das ações.

§ 2º Os envolvidos na Política contribuirão com a identificação de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, durante as atividades desenvolvidas junto às comunidades, famílias ou diretamente com esse público.

§ 3º Os envolvidos também contribuirão no encaminhamento dos casos de infrequência dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação do Município de Quebrangulo/AL, identificados por meio de mecanismo estabelecido em conjunto com a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**  
**PODER LEGISLATIVO – 2025/2026**

coordenação da Política, e considerando suas competências específicas, visando a permanência de crianças e adolescentes na escola.

**Art. 3º** A Política Municipal de Busca Ativa Escolar configura-se como uma proposta intersetorial e interdisciplinar da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, visando a articulação estratégica de ações para combater a infrequência, o abandono e a evasão escolar.

**Art. 4º** A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será organizada a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I - Diagnóstico e planejamento intersetorial;
- II - Formação continuada dos profissionais envolvidos na Política;
- III - Monitoramento e análise de dados;
- IV - Mobilização social.

**Art. 5º** O eixo **Diagnóstico e planejamento intersetorial** envolve a articulação com os integrantes elencados no artigo 2º, para a realização de diagnóstico anual sobre infrequência, abandono e evasão escolar, além das barreiras enfrentadas e das vulnerabilidades sociais que impactam a escolarização das crianças e adolescentes, com e sem deficiência, no município de Quebrangulo - AL.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, elaborar anualmente um **Plano de Ação** para enfrentamento da infrequência, abandono e evasão escolar.

§ 2º As Unidades Escolares deverão elaborar o **Plano de Permanência Escolar**, em consonância com as diretrizes da Política, prevendo estratégias de articulação intersetorial para garantir o direito à educação.

**Art. 6º** O eixo **Formação Continuada** dos profissionais envolvidos na Política tem como objetivos:

- I - Compreender as condições de participação da população no processo de escolarização;
- II - Fortalecer a articulação intersetorial e interdisciplinar;
- III - Ampliar o olhar crítico e reflexivo sobre os desafios da evasão escolar e a necessidade de estratégias de enfrentamento.

**Art. 7º** O eixo **Monitoramento e Análise de Dados** será responsável pelo acompanhamento contínuo dos índices de infrequência, abandono e evasão escolar, bem como pela identificação de fatores de risco e vulnerabilidade social.

**Art. 8º** O eixo **Mobilização Social** envolve estratégias de sensibilização e conscientização da comunidade sobre a importância da permanência escolar, por meio de campanhas, ações de comunicação e articulação com diferentes atores sociais.

**Art. 9º** A Política Municipal de Busca Ativa Escolar será avaliada continuamente por meio das seguintes ações:

*Handwritten signature and initials in red ink.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**  
**PODER LEGISLATIVO – 2025/2026**

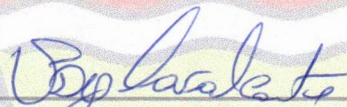
- I - Monitoramento dos dados de frequência escolar extraídos das plataformas educacionais;
- II - Análises estatísticas sobre infrequência, abandono e evasão escolar;
- III - Comunicação contínua com o Conselho Tutelar e outros órgãos de proteção à infância.

**Art. 10** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, sendo responsável por sua implementação, supervisão e articulação intersetorial.

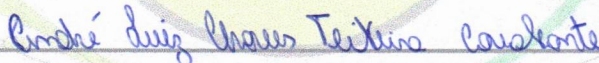
**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

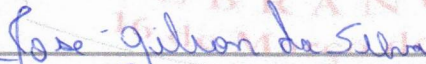
Quebrangulo/AL, 02 de outubro de 2025.



Vereador Paulo Damião Guedes Cavalcante – Presidente



Vereador André Luiz Chaves Teixeira Cavalcante - 1º Secretário



Vereador José Gilson da Silva - 2º Secretário